



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 303/2010

P. M. S. C - PE	
Lei nº	<u>303/2010</u>
Sancionado	
Em	<u>22/03/2010</u>
 Prefeito	

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Santa Cruz a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados para o Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

- I. Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenha como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:
 - a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculados ao PMCMV;
 - b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - d) Isenção total do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV;
- II. Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenha como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
 - a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculados ao PMCMV;
 - b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

AV. 03 de Maio - Centro, S/N – Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 18/03/10

Aprovado em 1º Discussão

Em 20/03/2010


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº 1303 / 2010
Sancionado em 20 / 03 / 2010
Prefeito

c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV;

Parágrafo único – Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I. Famílias com renda mensal de **até 03 (três) salários mínimos**:

a) **Isenção** do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Santa Cruz;

II. Famílias com renda mensal **entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos**:

a) Isenção parcial de **80% (oitenta por cento)** do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Santa Cruz;

III. Famílias com renda mensal **entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos**:

a) Isenção parcial de **50% (cinquenta por cento)** do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Santa Cruz;

Parágrafo único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 janeiro de 2010.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 20 de março 2010.

Telvando Rodrigues Soares

– Presidente

José Ion de Souza

– 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza

– 2º Secretário

AV. 03 de Maio - Centro, S/N – Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 18/03/10

Aprovado em 19 / 03 / 2010 Discussão

Em 20 / 03 / 2010

PRESIDENTE